

LEI N.º 2.280, de 11 de dezembro de 2007 - INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA EXERCEREM ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

11/12/2007 | [Leis](#)

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecida jornada especial de trabalho e cria gratificação por atividade de natureza especial para os servidores designados para exercerem atividades de vigilância nos próprios municipais que cumprirem escala de trabalho de 12 x 36 ou 24 x 72 horas, até o limite de 200 horas mensais.

Parágrafo único. O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação efetivamente no exercício da função, àqueles servidores especialmente designados para tal, bem como nos impedimentos legais, aos que os substituírem, ficando estabelecido que a escala de trabalho será precedida de acordo firmado, por escrito, entre o Servidor e o Município, onde ficará claramente exposto a escala de trabalho que o servidor será submetido.

Art. 2.º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta lei, na forma e nas condições por ela especificadas, será de escala de trabalho de 12 x 36 ou 24 x 72 horas.

Art. 3.º Fica criada a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 64% (sessenta e quatro por cento) do Padrão Referencial do Município, enquanto designados para exercerem as funções de vigilância.

Parágrafo Único. Esta gratificação somente será atribuída enquanto designados e em efetivo exercício para exercerem as funções de vigilância.

Art. 4.º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões.

Art. 5.º A despesa decorrente desta lei correrá a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão até o dia 1.º de novembro de 2007.

Guarani das Missões, 11 de dezembro de 2007.

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI

Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração Interina